PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 276, DE 02 DE JULHO DE 2001.

EXTINGUE A CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CASEMLO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG A FILIAR-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais - CASEMLO - criada pela Lei nº 074, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Fica o Município de Limeira do Oeste autorizado a filiar-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – passando os servidores a contribuir para esse Instituto.

Art. 3º - Os recursos financeiros pertencentes à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais - CASEMLO - bem como todo o acervo que compõe o seu patrimônio, se houver, serão revertidos ao patrimônio do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - O abono-família, antes de responsabilidade do Município, será concedido pelo INSS ao servidor que preencher os requisitos exigidos pela legislação própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do abono-família será aquele definido pela legislação federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 5º - Os segurados e os dependentes em gozo de benefícios concedidos pela CASEMLO ou que já tenham requerido qualquer benefício junto à mesma, até a data de sua extinção, terão a garantia da manutenção desses pelo Município. A concessão e a manutenção de eventual benefício de pensão por morte desses servidores será, também, de responsabilidade do Município.

Art. 6º - As Certidões de Tempo de Serviço emitidas para fins de contagem recíproca junto ao INSS, serão assinadas pelo servidor responsável pelo Serviço de Pessoal e referendadas pelo Prefeito Municipal, uma vez que deixará de existir o cargo de Presidente da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais, antes responsável por esse documento.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e/ou conveniar assistência médica através de plano de saúde, em favor dos servidores e seus dependentes legais.

Art. 8º - Conforme disposto na Lei nº 9796, serão efetuadas as compensações legais entre os sistemas de seguridade social para a manutenção dos benefícios concedidos com contagem recíproca de tempo de serviço, em especial entre o Município de Limeira do Oeste e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 074, de 29/12/93, nº 129, de 15/08/95, nº164, de 22/01/97, nº 165, de 22/01/97 e nº 191, de 14/11/97.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 02 de julho de 2001.

ANTONIO FERRARI
Prefeito do Município